O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 233 /2025

Sumula: Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de preservar os remanescentes florestais, garantir o uso sustentável dos recursos naturais e combater atividades ilegais de supressão de vegetação nativa.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se.

§ 1 ° - Desmatamento ilegal a supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as normas vigentes;

§ 2 ° - Vegetação nativa é toda cobertura vegetal original ou regenerada de forma natural existente no Município;

§ 3 ° - Área de preservação permanente (APP) é aquelas definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal.

§ 1 °- Fomento à fiscalização ambiental efetiva e integrada;

§ 2° - Educação ambiental junto à população, em especial em áreas rurais e de expansão urbana;

§ 3 ° - Apoio à regularização ambiental de propriedades e posses rurais;

§ 4 ° - Promoção de práticas agroflorestais sustentáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66ad84ad4ab98.

Art. 4º - Compete ao Poder Municipal:

§ 1° - Identificar e monitorar áreas de risco de desmatamento ilegal, com uso de geotecnologias;

§ 2° - Desenvolver e manter sistemas de informação ambiental;

§ 3°- Promover ações integradas com os órgãos estaduais e federais de fiscalização ambiental;

§ 4 ° - Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Florestal, com objetivo de identificar e acompanhar, em tempo real, alterações na cobertura vegetal do Município.

§ 1° - O programa utilizará imagens de satélite, drones e demais tecnologias disponíveis;

§ 2° - O monitoramento será realizado em cooperação com o Instituto Água e Terra (IAT) e demais órgãos pertinentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente preposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o combate ao desmatamento ilegal, promovendo a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

O desmatamento, especialmente o ilegal, é uma das principais ameaças à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao equilíbrio climático.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66ad84ad4ab98.

Além dos danos ambientais, o desmatamento compromete o desenvolvimento socioeconômico sustentável, impactando comunidades tradicionais, populações indígenas, agricultores familiares e demais setores que dependem da integridade dos ecossistemas.

A atuação do poder público é essencial para prevenir a degradação ambiental, fiscalizar as atividades potencialmente lesivas e punir os responsáveis por infrações ambientais. Ao mesmo tempo, é fundamental incentivar práticas de conservação, restauração ecológica e uso sustentável da terra, valorizando quem protege o meio ambiente.

Este Projeto de Lei propõe a adoção de medidas integradas de monitoramento, fiscalização, penalização, visando não apenas coibir o desmatamento ilegal, mas também promover uma cultura de respeito à natureza e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
12/06/2025 10:31:58
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p66ad84ad4ab98.